



EMENDA

EMENDA (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019,
QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Dê-se ao art 18 da presente proposição a seguinte redação:

Art. 18. A suspensão temporária do mandato, é a sanção disciplinar aplicada nos casos de atos contrários à boa conduta parlamentar capitulados como infração grave e nos casos de reincidência de infração média, na mesma legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da expressão "salvo se couber sanção disciplinar mais grave" visa resguardar o ajuste de conduta e a consequente possibilidade de correção comportamental, e não a aplicação de sanções que revelem, prioritariamente, a punição por si mesma.

Nesse sentido, rogamos aos nobres pares que aprovem a presente emenda.

Brasília, 05 de março de 2024.

PASTOR DANIEL DE CASTRO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1567584** Código CRC: **CD647194**.